



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
licitacoes@po.mg.gov.br

DECISÃO

REFERÊNCIA

Dispensa de Valor nº015/2025

OBJETO: Aquisição de licença de software antivírus em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

Impugnante: CONTEGO CONSULTORIA LTDA

DO RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação apresentada pela empresa **Contego Consultoria Ltda** referente ao Edital de Dispensa de Valor nº 015/2025

Por respeito à ordem estrutural dos procedimentos internos desta Prefeitura, esta Agente de Contratação e equipe de apoio aguardou pela elaboração de um Parecer Técnico, feito pelo Analista de T.I, o Sr. Luiz Henrique Pinheiro Borges, da Prefeitura de Presidente Olegário, bem como Parecer Jurídico elaborado pela Procuradora Municipal de Licitação, Amely Maria de Almeida Pinheiro, para, com base neste emitir a Resposta à impugnação apresentada.

DA SÍNTESE

A empresa Contego Consultoria Ltda., por meio de seu representante legal, apresentou impugnação administrativa ao processo de Dispensa de Valor nº 015/2025, instaurado pela Prefeitura de Presidente Olegário/MG para a aquisição de licença de software antivírus destinado à Secretaria Municipal de Administração.

Inicialmente, a impugnante destaca a tempestividade do pedido, com base no artigo 164, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que estabelece o prazo de um dia útil anterior à data de abertura do certame para apresentação de impugnação.

No mérito, a impugnação sustenta que o edital direciona a aquisição para um produto de marca específica, Kaspersky Endpoint Security Cloud, sem a devida justificativa técnica robusta. O argumento da Administração de que o software é utilizado há mais de vinte anos não demonstra a vantajosidade econômica da contratação nem a impossibilidade de adoção de soluções equivalentes.

A impugnante ressalta que existem diversas soluções no mercado que atendem às necessidades de segurança digital com qualidade equivalente ou superior, inclusive certificadas por instituições especializadas, como a AV Test GmbH. Dessa forma, a exigência de uma marca



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
licitacoes@po.mg.gov.br

específica restringe indevidamente a competição, violando os princípios da economicidade, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/21 e na Constituição Federal.

A impugnação cita precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU), como os Acórdãos 1.214/2020 e 3.453/2019, que condenam o direcionamento de marcas sem justificativa técnica idônea. O pedido final é para que o edital seja retificado, permitindo a participação de um maior número de concorrentes e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

PASSAMOS À ANÁLISE

Antes de qualquer análise, foi enviada a presente impugnação ao Analista de T.I da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, visando obter informações sobre o questionamento da impugnante, que se posicionou sobre o assunto.

Dessa forma, por se tratar de um assunto estritamente técnico, segue a resposta ao questionamento apresentado pelo analista, *ipsis litteris*:

“Parecer Técnico para a Exigência de Software Kaspersky Endpoint Security Cloud

1. Contextualização e Necessidade de Padronização A escolha do Kaspersky Endpoint Security Cloud como solução de segurança cibernética está fundamentada na necessidade de padronização e integração eficaz das ferramentas de segurança digital já implementadas no município. A Administração Municipal de Presidente Olegário possui atualmente 100 licenças ativas do Kaspersky, o que tem garantido, ao longo dos últimos anos, um ambiente seguro e eficiente para a proteção de dados e dispositivos dos servidores municipais.

A continuidade da utilização dessa solução, por meio da aquisição de mais 350 licenças, visa manter a uniformidade operacional e otimizar a integração dos sistemas, reduzindo riscos de incompatibilidade que poderiam surgir caso fosse adotada uma solução distinta. A padronização também se reflete na facilidade de gerenciamento da infraestrutura de segurança, que já está configurada para operar com a plataforma Kaspersky, proporcionando uma administração centralizada eficiente, especialmente em relação à gestão de ameaças cibernéticas.

2. Justificativa Técnica para a Escolha Exclusiva do Kaspersky A justificativa para a escolha do Kaspersky Endpoint Security Cloud não se limita apenas à continuidade dos serviços já implementados, mas também está alinhada com critérios técnicos de eficácia e eficiência no combate a ameaças digitais. A solução oferece uma proteção avançada contra ataques cibernéticos, malware, ransomware, phishing, e outras ameaças, com resultados comprovados por certificações de entidades independentes como a AV-Test GmbH, que avalia e classifica os melhores antivírus do mercado.

3. Impacto de Migrar para Outra Solução Caso fosse adotada uma solução de segurança diferente, o município precisaria realizar uma migração completa da infraestrutura de segurança, o que acarretaria custos adicionais significativos com:

- Reconfiguração dos sistemas de segurança
- Treinamento de equipes



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
licitacoes@po.mg.gov.br

- Possíveis falhas temporárias de segurança durante o processo de transição Além disso, a implementação de uma nova solução poderia diminuir a confiabilidade do sistema, uma vez que a equipe já está familiarizada com o Kaspersky e a solução está totalmente integrada à infraestrutura existente. Essa migração, portanto, não se justifica, pois resultaria em custos elevados e incertezas operacionais, o que seria contrário aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4. Princípios da Lei nº 14.133/2021 A exigência de uma marca específica encontra respaldo no art. 40, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de marcas ou modelos exclusivos quando houver justificativa técnica adequada. A padronização dos sistemas e a integração contínua do Kaspersky com os dispositivos do município são aspectos técnicos relevantes que justificam a escolha dessa solução.
- 5. Concorrência e Competitividade Embora a escolha de uma marca específica possa parecer restritiva, é importante destacar que a exclusividade se dá em razão de aspectos técnicos intransponíveis e não de preferência comercial. O município tem plena transparência quanto à competitividade, já que a solução escolhida é de uma empresa reconhecida globalmente pela qualidade de seus produtos. A licitação foi aberta para garantir que a solução de segurança cibernética seja adquirida com os melhores preços e condições no mercado, respeitando sempre os princípios da isonomia e da competitividade.
- 6. Conclusão A exigência do Kaspersky Endpoint Security Cloud é plenamente justificável, pois está fundamentada em razões técnicas, operacionais e econômicas, que asseguram não apenas a manutenção da segurança cibernética da administração pública, mas também a continuidade dos serviços de forma eficiente e com custos controlados. A escolha é respaldada pelos princípios da Lei nº 14.133/2021 e busca garantir a melhor relação custo-benefício para o município.”

O parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município de Presidente Olegário/MG analisa a impugnação apresentada pela empresa Contego Consultoria Ltda. contra a exigência de aquisição exclusiva da solução Kaspersky Endpoint Security Cloud na Dispensa Eletrônica nº 015/2025. A empresa argumenta que essa exigência restringe a concorrência e direciona a contratação para uma marca específica, enquanto a Administração defende sua escolha com base na padronização dos sistemas, na eficácia comprovada da solução e nos custos operacionais envolvidos na migração para outro software.

O documento fundamenta a legalidade da exigência de marca específica com base no artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite essa prática quando houver justificativa técnica adequada. A Prefeitura esclarece que já possui 100 licenças ativas do software Kaspersky e que a manutenção da solução garantiria a integração e segurança dos sistemas, além de evitar custos adicionais com treinamento e adaptação a uma nova plataforma. Referências ao Tribunal de Contas da União (TCU), como os Acórdãos nº 62/2007 e nº 2.376/2006, reforçam a possibilidade de indicação de marca quando devidamente justificada.

O parecer também discute os princípios da economicidade e eficiência, destacando que a Administração deve considerar o custo-benefício global da contratação e não apenas o menor



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
licitacoes@po.mg.gov.br

preço. Argumenta-se que a troca do software resultaria em despesas extras e riscos operacionais, o que justificaria a continuidade do uso da solução Kaspersky.

Por fim, o parecer conclui que a exigência da solução específica não viola os princípios da competitividade e isonomia, uma vez que há concorrência entre distribuidores e revendedores do software. Diante disso, opina-se pelo indeferimento da impugnação e pela continuidade do certame conforme originalmente proposto.

DA DECISÃO

Considerando o Parecer Técnico apresentado pela Administração Municipal de Presidente Olegário, que justifica a necessidade de padronização e continuidade do uso do software Kaspersky Endpoint Security Cloud para garantir a segurança cibernética dos sistemas municipais;

Considerando que a Administração Municipal já possui 100 licenças ativas da solução Kaspersky, cuja utilização tem se mostrado eficaz na proteção contra ameaças cibernéticas, assegurando a integridade dos dados e dispositivos utilizados pelos servidores municipais;

Considerando que a aquisição de mais 350 licenças visa manter a uniformidade operacional, reduzir riscos de incompatibilidade e garantir uma gestão centralizada e eficiente da infraestrutura de segurança cibernética;

Considerando que a migração para outra solução acarretaria custos adicionais significativos com reconfiguração dos sistemas, treinamento das equipes e potenciais falhas temporárias de segurança, contrariando os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município, que, com base na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, concluiu pela legalidade da exigência da solução Kaspersky Endpoint Security Cloud, fundamentando-se nos princípios da economicidade, eficiência e segurança;

Considerando que a exigência da solução Kaspersky Endpoint Security Cloud está respaldada no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a definição de marcas ou modelos exclusivos quando houver justificativa técnica adequada;

Considerando que a escolha de uma marca específica não visa restringir a concorrência, mas sim garantir a continuidade e segurança operacional dos sistemas municipais;

A Comissão de Licitação decide pela aprovação da exigência do software Kaspersky Endpoint Security Cloud, fundamentada nos aspectos técnicos, operacionais e econômicos apresentados, garantindo que a aquisição seja realizada dentro dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000
licitacoes@po.mg.gov.br

Assim, fica autorizada a continuidade do processo de dispensa de valor com a especificação do software Kaspersky Endpoint Security Cloud como solução de segurança cibernética a ser adquirida pela Administração Municipal de Presidente Olegário.

Fica aberto o prazo para o recebimento de novas propostas adicionais até o dia 21 de março de 2025, às 17h.

Presidente Olegário-MG, 21 de março de 2025.

Camila Fonseca da Silva
Agente de Contratação

Rafaela Cristina Silva Pinheiro – Vanessa Braga Alves
Equipe de Apoio